



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano X, Nº 2296

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### DECRETO Nº 3.848 DE 2026 - AUTORIZAÇÃO FUNCIONAMENTO GRATUITO E A AMPLIAÇÃO DOS HORÁRIOS DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DE SOBRAL - TRANSOL, NOS DIAS DE COMEMORAÇÃO DA FESTA DO TRABALHADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Arts. 9º e 29, da Lei Orgânica do Município de Sobral - 2.563/2025, e em pleno exercício do cargo, CONSIDERANDO que a Constituição Federal, nos termos do art. 6º, reconhece o trabalho como direito social fundamental, sendo dever do Estado promover políticas que valorizem o trabalhador e garantam sua participação plena na vida comunitária; CONSIDERANDO que o dia 1º de maio é consagrado à celebração do Dia do Trabalhador, data histórica de reconhecimento da luta e da contribuição dos trabalhadores para o desenvolvimento social e econômico do país; CONSIDERANDO que a Festa do Trabalhador em Sobral ocorrerá nos dias 30 de abril e 1º de maio de 2026, reunindo a população em atividades culturais, sociais e de lazer; CONSIDERANDO que o acesso gratuito ao transporte público urbano coletivo de passageiros (Transol) é medida que promove a inclusão, facilita a mobilidade e garante a participação popular nos eventos comemorativos; DECRETA: Art. 1º Nos dias mencionados conforme o anexo I, o funcionamento dos ônibus será ampliado, de forma excepcional, passando a operar das 19h às 23h, assegurando transporte adequado para a população durante toda a programação da Festa do Trabalhador. Art. 2º Fica garantido o funcionamento de forma gratuita do transporte público urbano coletivo de passageiros (Transol), gerido pelo Município de Sobral, nos dias 30 (trinta) de abril e 01 (um) de maio de 2026, durante os horários das 19h às 23h nos dias da festividade do trabalhador. Art. 3º A Secretaria do Transportes (SETRANSP) tomará todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, podendo editar normas complementares. Art. 4º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do Poder Executivo Municipal, suplementadas, se necessário. Art. 5º A Secretaria do Transporte disponibilizará, nos dias mencionados, os veículos identificados nas rotas constantes do anexo 01, com itinerários especiais voltados ao atendimento da população durante os eventos da Festa do Trabalhador. Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito do Município de Sobral.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3.848 DE 2026

DATA	HORÁRIO	LINHA	INTINERÁRIO
30 de abril e 01 de maio	Início: 19h Término: 23h	01	Renato parente ? Arena Aeroporto
30 de abril e 01 de maio	Início: 19h Término: 23h	02	Sinhá saboia ? Arena Aeroporto
30 de abril e 01 de maio	Início: 19h Término: 23h	03	Sumaré ? Arena Aeroporto
30 de abril e 01 de maio	Início: 19h Término: 23h	04	Cohab III ? Arena Aeroporto
30 de abril e 01 de maio	Início: 19h Término: 23h	05	Vila União ? Arena Aeroporto
30 de abril e 01 de maio	Início: 19h Término: 23h	06	Sinhá Saboia (via Belchior) ? Arena Aeroporto
30 de abril e 01 de maio	Início: 19h Término: 23h	07	Parque Silvana (via Alto Grande) ? Arena Aeroporto
30 de abril e 01 de maio	Início: 19h Término: 23h	08	Vila Recanto ? Arena Aeroporto

**DECRETO Nº 3.847, DE 27 DE ABRIL DE 2026. CONCEDE ISENÇÃO DO PREÇO PÚBLICO PREVISTO NO DECRETO Nº 3.168, DE 02 DE MAIO DE 2023, AOS COMERCIANTES AMBULANTES QUE ATUEM NAS COMEMORAÇÕES DO DIA DO TRABALHADOR, REALIZADAS NOS DIAS 30 DE ABRIL E 01 DE MAIO DE 2026; DISCIPLINA O REGIME DE CONCESSÃO EVENTO A EVENTO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 1.723, de 23 de março de 2018, CONSIDERANDO que a dispensa do Preço Público em eventos municipais de caráter público e social se insere na competência regulamentar do Poder Executivo Municipal, em consonância com os princípios da livre iniciativa e da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III e IV; art. 170, parágrafo único, CF/88); CONSIDERANDO que a isenção do Preço Público constitui benefício de caráter discricionário, devendo ser concedida individualmente para cada evento, por decisão expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que a concessão

anterior gere direito adquirido ou automaticidade para eventos subsequentes, DECRETA: Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Preço Público previsto no Decreto nº 3.168, de 02 de maio de 2023, os comerciantes ambulantes, pessoas físicas e jurídicas, que exerçam atividade de comércio de alimentos, bebidas e demais gêneros nos espaços e equipamentos públicos do Município de Sobral durante as comemorações oficiais do Dia do Trabalhador, realizadas nos dias 30 de abril e 01 de maio de 2026, inclusive aquelas para as quais já tenha sido publicado edital de chamamento ou autorização anteriormente à edição deste Decreto. Art. 2º A participação dos comerciantes ambulantes nas comemorações de que trata o art. 1º fica condicionada à autorização prévia da secretaria municipal responsável pela organização do evento, que disciplinará os locais, horários e demais condições de instalação. Art. 3º A isenção do Preço Público para comerciantes ambulantes em eventos realizados, promovidos ou patrocinados pelo Município de Sobral será concedida evento a evento, mediante decreto específico expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para cada ocasião em que se deliberar pela sua concessão. § 1º A isenção concedida nos termos deste Decreto restringe-se ao evento nele expressamente identificado, não se estendendo, em nenhuma hipótese, a evento posterior, ainda que de mesma natureza, denominação ou periodicidade. § 2º A deliberação do Chefe do Poder Executivo quanto à concessão da isenção é ato discricionário, fundado em juízo de conveniência e oportunidade administrativas, não podendo isenção anteriormente concedida ser invocada como direito subjetivo, precedente vinculante ou expectativa legítima para eventos futuros. § 3º Na ausência de decreto específico de isenção para determinado evento municipal, aplicam-se integralmente as tabelas de Preços Públicos do Anexo Único do Decreto nº 3.168, de 02 de maio de 2023, e de seus decretos modificadores. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de abril de 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JÚNIOR - Prefeito Municipal.

## REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

## GABINETE DO PREFEITO

**ATO Nº 951/2026 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 , nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e Lei Nº 2563 de 03 de fevereiro de 2025, RESOLVE exonerar a pedido MARIA CASSIA DE SA, do cargo de provimento em comissão de COORDENADOR PEDAGÓGICO, Simbologia DAS-2, do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir 01 de maio de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de abril de 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL.**

**ATO Nº 952/2026 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 , nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e Lei Nº 2563 de 03 de fevereiro de 2025, RESOLVE exonerar a pedido FRANCISCO MARCELO LEANDRO CAVALCANTE, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE 2, Simbologia AMS 2, do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir 01 de maio de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de abril de 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL.**

**ATO Nº 953/2026 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal**